



**PARECER Nº 01, de 2017 - CODESCT MAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.528, de 2017, que altera a Lei nº 414 de 15 de janeiro de 1993 que dispõe sobre a produção, armazenamento, comercialização, transporte, transporte (sic), consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências.**

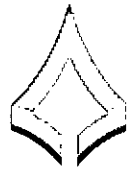
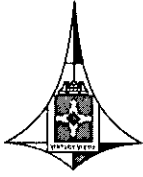
**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 1.528, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso, que *altera a Lei nº 414 de 15 de janeiro de 1993 que dispõe sobre a produção, armazenamento, comercialização, transporte, transporte (sic), consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências.*

O PL nº 1.528, de 2017, altera o inciso III do art. 5º, que é acrescido do texto abaixo em negrito e, conseqüentemente, passa a ter a seguinte redação (art. 1º):



propor a política governamental de controle das pragas e outros organismos, que acarretem danos econômicos, ambientais e ecológicos à agropecuária, bem como à saúde da população, particularmente à saúde do trabalhador rural **que seria monitorada por meio de um banco de dados com base científica que possa ser apresentado e divulgado para toda sociedade regularmente, anualmente, mostrando os resultados de avaliação clínico epidemiológica e laboratorial desses agricultores com protocolos científicos previamente estabelecidos.** (grifo nosso)

Seguem as cláusulas usuais de vigência e de revogação (arts. 2º e 3º).

Em sua justificação, o parlamentar argumenta que o objetivo da proposição é monitorar a saúde de pessoas envolvidas na produção agrícola, pela exposição aos agrotóxicos. Esclarece que os dados de programas de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos mostram que não há níveis residuais suficientes capazes de gerar qualquer efeito maléfico na saúde dos consumidores em geral. No entanto, a falta de dados sobre a saúde dos agricultores e trabalhadores agrícolas que fazem uso da tecnologia agroquímica na produção dos alimentos deixam muitas dúvidas e incertezas sobre os riscos envolvidos.

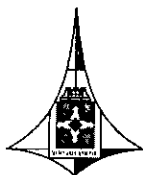
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 1.528 de 2017.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 69-B, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, cumpre a esta Comissão analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem da *política de incentivo à agropecuária e às microempresas (b); produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante (g); e desenvolvimento econômico sustentável (k)*, submetidas à apreciação desta Casa de Leis.

O termo *agrotóxico*, em substituição ao termo *defensivo agrícola*, passou a ser utilizado, no Brasil, para denominar os venenos agrícolas, após grande mobilização da sociedade civil organizada. Mais do que uma simples mudança da terminologia, esse termo coloca em evidência a toxicidade desses produtos para o meio ambiente e a saúde humana. São ainda genericamente denominados praguicidas ou pesticidas.



A utilização dos agrotóxicos no meio rural brasileiro tem trazido uma série de consequências, tanto para o ambiente, como para a saúde do trabalhador rural. Em geral, essas consequências são condicionadas por fatores intrinsecamente relacionados, tais como: o uso inadequado dessas substâncias, a pressão exercida pela indústria e pelo comércio para esta utilização, a alta toxicidade de certos produtos e a precariedade dos mecanismos de vigilância. Por outro lado, observa-se que as informações sobre saúde e segurança destes produtos são de difícil apropriação por parte daqueles que os utilizam, uma vez que fazem uso de linguagem técnica pouco acessível.

A notificação e a investigação das intoxicações por agrotóxicos são ainda muito precárias em nosso país. Dificuldades de acesso dos trabalhadores rurais aos centros de saúde e diagnósticos incorretos são alguns dos fatores que influenciam o sub-registro. Além disso, na maioria dos estados e municípios brasileiros, tais agravos não são de notificação compulsória aos sistemas de vigilância epidemiológica e/ou sanitária<sup>1</sup>.

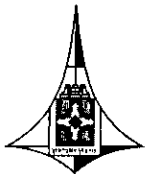
Há uma discussão latente que diz respeito à chamada subnotificação de casos pelos serviços de saúde públicos e privados. Supõe-se que para cada caso notificado muitos deixaram de ser por diversos motivos, principalmente pelo desconhecimento técnico científico por parte da grande maioria dos profissionais de saúde, especialmente os médicos, da Toxicologia dos agroquímicos. Fica então difícil estabelecer o que é caso, o que é somente exposição e notificar os casos confirmados gerando uma base estatística confiável<sup>2</sup>.

O agronegócio brasileiro, carro chefe da economia nacional, vem sofrendo fortes ataques nesse campo. A falta de dados e a desinformação criam o ambiente propício para a disseminação de informações equivocadas para toda sociedade.

Monitorar a saúde de todas as pessoas envolvidas na produção agrícola, gerar um banco de dados com base científica que possa ser apresentado e divulgado para toda sociedade regularmente, anualmente, mostrando os resultados de avaliação clínico epidemiológica e laboratorial dessas pessoas de acordo com protocolos

<sup>1</sup> SIQUEIRA, Soraia Lemos de; KRUSE, Maria Henriqueta Luce. *Agrotóxicos e saúde humana: contribuição dos profissionais do campo da saúde*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342008000300024](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342008000300024)>. Acesso em: 31 de julho de 2017.

<sup>2</sup> TRAPÉ, Angelo Zanaga. *Monitoramento da saúde de agricultores e trabalhadores potencialmente expostos a agroquímicos*. Conselho Científico para Agricultura Sustentável. Disponível em: <http://www.agriculturasustentavel.org.br/artigos/monitoramento-da-saude-de-agricultores-e-trabalhadores-potencialmente-expostos-a-agroquimicos>. Acesso em 31 de julho de 2017.



científicos previamente estabelecidos, este é o desafio que se deve, então, enfrentar e realizar.

Assim, entendemos que a questão apresentada no projeto de lei é meritória e oportuna. No entanto, consideramos que a clareza da mensagem ficou prejudicada ao ser incorporada ao texto do inciso III. Dito isso, avaliamos ser necessário reapresentar a mesma proposta de outra forma, criando um inciso específico para esse assunto. Levando-se em conta que a proposição tem apenas três artigos – um deles é o que está sendo alterado e os outros dois são sobre vigência e revogação – e, ainda, que há um erro de redação na ementa, apresentamos um Substitutivo ao PL nº 1.528/2017.

Pelo o exposto, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 1.528/2017, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do SUBSTITUTIVO em anexo.

Sala das Comissões, em            de            de 2017.

  
**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**

**Relator**